



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis
Coordenador Técnico de Apoio Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de seguro veicular com cobertura total para os veículos pertencentes a frota do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro para a frota veicular do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR, visando garantir a proteção patrimonial dos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades institucionais do órgão.

2.2. A frota do IMAAR é empregada diariamente na execução de ações de fiscalização ambiental, monitoramento, educação ambiental, vistorias técnicas, atendimento a ocorrências ambientais, transporte de servidores e demais atividades essenciais ao cumprimento de suas competências legais. Em razão da utilização constante dos veículos em vias urbanas, rurais e áreas de difícil acesso, existe a possibilidade de ocorrência de sinistros, tais como colisões, roubos, furtos, incêndios e danos causados a terceiros.

2.3. Nesse contexto, a contratação de seguro veicular mostra-se necessária para resguardar o patrimônio público, reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventos imprevisíveis e garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Instituto. A ausência de cobertura securitária pode acarretar elevados custos para a Administração Pública em casos de reparação, reposição de veículos ou indenizações por danos materiais e corporais causados a terceiros.

2.4. Além disso, a contratação contribui para uma gestão eficiente dos recursos públicos, uma vez que transfere à seguradora os riscos inerentes à utilização da frota, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e segurança administrativa na condução das atividades institucionais.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, revelando-se medida adequada e necessária para assegurar a proteção dos veículos que compõem a frota do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR.

3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. Dotação: 29.2901.18.122.0204.2154.33903969.15010010;

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Unid.	Descrição	Quant.
01	Serv.	Contratação de seguro veicular total, com cobertura compreensiva (casco), para o veículo CAMINHONETE S10, cabine dupla, Motor 2.8L, diesel 4x4 LT, incluindo proteção contra colisão, incêndio, roubo ou furto total e eventos da natureza, com indenização de 100% da Tabela FIPE na data do sinistro.	01
02	Serv.	Contratação de seguro veicular total, com cobertura compreensiva (casco), para o veículo SANDERO EXP 16HP, Cor: Branca, Flex, incluindo proteção contra colisão, incêndio, roubo ou furto total e eventos da natureza, com indenização de 100% da Tabela FIPE na data do sinistro.	01

03	Serv.	Contratação de seguro veicular total, com cobertura compreensiva (casco), para o veículo SPIN 1.8L MT LTZ, incluindo proteção contra colisão, incêndio, roubo ou furto total e eventos da natureza, com indenização de 100% da Tabela FIPE na data do sinistro.	01
04	Serv.	Contratação de seguro veicular total, com cobertura compreensiva (casco), para o veículo ESP/REBOQUE/TRAILER, incluindo proteção contra colisão, incêndio, roubo ou furto total e eventos da natureza, com indenização de 100% da Tabela FIPE na data do sinistro.	01
05	Serv.	Contratação de seguro veicular total, com cobertura compreensiva (casco), para o veículo LOGAN ZEN16CVT, incluindo proteção contra colisão, incêndio, roubo ou furto total e eventos da natureza, com indenização de 100% da Tabela FIPE na data do sinistro.	01
06	Serv.	Contratação de seguro veicular total, com cobertura compreensiva (casco), para o veículo HILUX CDLOWM4FD, incluindo proteção contra colisão, incêndio, roubo ou furto total e eventos da natureza, com indenização de 100% da Tabela FIPE na data do sinistro.	01

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Menor Preço por Item, conforme inciso I do Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. CONTRATO: A relação jurídica com o fornecedor será formalizada por meio de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente as normas aplicáveis à execução contratual, aos direitos e obrigações das partes, bem como às demais cláusulas e condições previstas no instrumento contratual.

5.4. AMOSTRA: Não será exigida a apresentação prévia de amostras para fins de habilitação ou julgamento da proposta. Contudo, a Administração reserva-se o direito de solicitar amostras dos itens ofertados para verificação de conformidade com as especificações e padrões de qualidade a qualquer momento durante a execução contratual.

5.5. GARANTIA: Não será exigida a prestação de garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos bens, da modalidade de contratação e das justificativas apresentadas na fundamentação do processo.

5.6. DA PROPOSTA: O prazo de validade será de 90 (noventa) dias, da data de entrega da proposta.

5.7. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 – DA APÓLICE DE SEGURO

6.1 – DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

6.1.1. O veículo a ser segurado é aquele indicado no Documento de Formalização da Demanda conforme tabela abaixo:

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI	ANO
01	Chevrolet	CAMINHONETE S10, cabine dupla, Motor 2.8L, diesel 4x4 LT	LLW-9535	9BG148FHOD	2018/2019
02	Renault	SANDERO EXP 16HP, Cor: Branca, Full	KPL-1939	93YBSR76HD	2013/2013
03	Chevrolet	SPIN 1.8L MT LTZ	LM-9037	9BG1C7520K	2018/2019
04	N/C	ESP/REBOQUE/TRAILER	RKN-9099	91TG2TMB	2020/2020
05	Renault	LOGAN ZEN16CVT	RJD-9678	93SRZHXN	2020/2021

6.2 – DA COBERTURA MÍNIMA OBRIGATÓRIA

6.2.1. A Proposta de Seguro deverá, obrigatoriamente, incluir as seguintes coberturas, garantindo a proteção integral do veículo e a responsabilidade civil da administração.

6.2.2. Cobertura Compreensiva (Casco): Danos causados ao veículo, incluindo colisão, incêndio, roubo ou furto total, e danos causados por eventos naturais (fenômenos climáticos, queda de árvores, alagamentos, deslizamentos).

6.2.3. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) – Danos Materiais: Cobertura para ressarcimento de danos materiais causados a terceiros.

6.2.4. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) – Danos Corporais/Pessoais: Cobertura para ressarcimento de danos corporais ou morte causados a terceiros.

6.2.5. Danos Morais: Cobertura para indenização por danos morais comprovadamente decorrentes do sinistro.

6.2.6. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): Cobertura para morte ou invalidez permanente dos ocupantes dos veículos segurados (motorista e passageiros) e despesas médico-hospitalares.

6.2.7. Carro Reserva/Veículo de Apoio: Cobertura que garanta a disponibilização de veículo de substituição em caso de sinistro, considerando a essencialidade do veículo para o atendimento social.

6.3 – DA COBERTURA MÍNIMA OBRIGATÓRIA

6.3.1. As seguintes cláusulas e adicionais deverão ser observadas e oferecidas na proposta:

6.3.1.1. Cobertura de Vidros, Faróis e Lanternas: Deverá ser incluída a cobertura para troca ou reparo de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

6.3.1.2. Dispensa de Franquia (Cláusula de Isenção): Deve ser oferecida a opção de cláusula que isente a Secretaria do pagamento de franquia em caso de sinistros, quando aplicável por legislação ou vantajoso para a administração pública.

6.3.1.3. Extensão de Perímetro: Cobertura de sinistros ocorridos em todo o território nacional.

6.3.1.4. Assistência 24 Horas: Serviços de socorro mecânico, reboque (guinchos), chaveiro, troca de pneu, pane seca e demais serviços de apoio emergencial.

6.4 – DA COBERTURA MÍNIMA OBRIGATÓRIA

6.4.1. Os limites mínimos de indenização para as coberturas, baseados na classificação de Risco Médio da frota, são os seguintes, conforme Estudo Técnico Preliminar:

6.4.1.1. Cobertura Compreensiva (Casco): 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (ou valor de mercado referenciado) na data do sinistro.

6.4.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) – Danos Materiais: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por evento.

6.4.1.3. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) – Danos Corporais e Pessoais (incluindo morte): R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por pessoa e por evento.

6.4.1.4. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – Morte e/ou Invalidez Permanente dos Ocupantes: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ocupante.

6.4.1.5. Assistência 24 Horas: Disponibilidade de reboque limitada a no mínimo 400 KM, em todo o território nacional.

6.5 – DA COBERTURA MÍNIMA OBRIGATÓRIA

6.5.1. A Contratada deverá garantir:

6.5.1.1. Agilidade na Regulação: Processo de comunicação e regulação de sinistros rápido e eficiente, assegurando que o perito seja acionado e o veículo vistoriado em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis após a comunicação formal do sinistro pela Secretaria.

6.5.1.2. Prazo de Indenização/Reparo: O prazo para autorização de reparo (em caso de danos parciais) ou para o pagamento da indenização (em caso de perda total, roubo/furto não recuperado) não deverá exceder o prazo legalmente estabelecido pela SUSEP, atuando a Contratada com a máxima diligência.

6.5.1.3. Oficinas Referenciadas: A Seguradora deverá comprovar a existência de oficinas credenciadas localizadas a uma distância máxima de 30 km (trinta quilômetros) da sede do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, visando minimizar o tempo de deslocamento e a indisponibilidade dos veículos

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços atenderá às seguintes exigências:

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar cobertura securitária para todos os veículos integrantes da frota do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na apólice de seguro.

7.1.2. A cobertura securitária deverá entrar em vigor na data de início da vigência contratual, garantindo proteção integral aos veículos segurados durante todo o período de execução do contrato.

7.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar atendimento ininterrupto aos veículos segurados, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência da apólice.

7.1.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como cobertura securitária, assistência 24 horas, atendimento a sinistros, indenizações, tributos, taxas e demais despesas inerentes à plena execução contratual, não cabendo à CONTRATADA alegar omissões posteriormente.

7.1.5. Em caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para a regulação e liquidação do evento, observando os prazos legais e contratuais aplicáveis, de forma a minimizar prejuízos à Administração.

7.1.6. O aceite por parte do setor competente do IMAAR não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas na prestação dos serviços, inconsistências na cobertura contratada ou descumprimento das obrigações assumidas.

7.1.7. A cobertura securitária deverá contemplar, no mínimo, os riscos e garantias previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a exclusão de coberturas expressamente exigidas pela Administração.

7.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento eficazes para comunicação de sinistros, solicitação de assistência e acompanhamento de processos de indenização, assegurando suporte adequado ao IMAAR durante toda a vigência contratual.

7.1.9. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as

alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

8.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

8.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

8.2.8. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

8.2.9. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21 na forma do modelo fornecido;

8.2.10. Todos os documentos nos tópicos acima deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

9 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

9.1. Efetuada a prestação do serviço, e ciência do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal 14.133/2021.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DA CONTRATADA

10.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato e da apólice de seguro, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas no ato da contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a manutenção dessas condições.

10.1.2. Prestar os serviços de seguro veicular estritamente de acordo com o objeto contratado, assegurando a observância das coberturas, limites, franquias, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na apólice.

10.1.3. Emitir a apólice de seguro e seus respectivos endossos dentro dos prazos estabelecidos, garantindo que os veículos segurados estejam devidamente cobertos desde o início da vigência contratual.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, encargos, taxas, custos administrativos e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços de seguro, não podendo repassar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE além do valor contratado.

10.1.5. Prestar todas as informações, orientações e esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, de forma clara, precisa e tempestiva, inclusive quanto às condições da apólice e

procedimentos em caso de sinistro.

10.1.6. Garantir atendimento ágil e eficiente à CONTRATANTE, especialmente nos casos de sinistro, assegurando o correto processamento das ocorrências, vistorias, indenizações e demais providências previstas na apólice.

10.1.7. Responder por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros que decorram de falhas, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços de seguro, quando comprovada culpa ou dolo.

10.1.8. Providenciar, sempre que necessário, a correção, reemissão ou substituição de apólices, certificados ou documentos que apresentem erro, inconsistência ou desconformidade com o objeto contratado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, qualquer fato que possa comprometer a continuidade, validade ou eficácia da cobertura securitária, apresentando as devidas justificativas.

10.1.10. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais, normativas e regulamentares aplicáveis ao mercado de seguros, em especial aquelas expedidas pela SUSEP, bem como as condições pactuadas neste Termo de Referência.

10.2 – DO CONTRATANTE

10.2.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de seguro veicular, verificando o cumprimento das condições contratuais e a manutenção das exigências de habilitação da CONTRATADA;

10.2.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado de forma adequada;

10.2.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos no contrato;

10.2.6. Utilizar os veículos exclusivamente para fins institucionais, zelando pela sua adequada utilização e conservação;

10.2.7. Informar à CONTRATADA sobre a necessidade de manutenção ou substituição de veículos, sempre que identificado qualquer problema que comprometa sua utilização;

10.2.8. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito decorrentes da utilização dos veículos, quando comprovada a responsabilidade de seus condutores;

10.2.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência.

11 – DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, e bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre a fiscalização de contratos, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021;

11.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s)

servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração;

11.4. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis ou modificação da contratação;

11.5. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do IMAAR deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

11.6. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

11.7. A existência e atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o IMAAR ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades da execução contratual não implicará corresponsabilidade do IMAAR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas proceder ao ressarcimento imediato do IMAAR, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;

11.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

11.9. O fiscal e o gestor da contratação deverão exigir que a CONTRATADA mantenha durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas na licitação;

11.10. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA;

12.2. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis;

12.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis esteja obrigado(a) a pagar o valor total da contratação caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula quarta não tenha sido regularmente entregue e aceito;

12.4. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

12.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente;

12.6. Considera-se período de adimplemento o prazo de 30 (trinta) dias da entrega do material;

12.7. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição financeira contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho;

12.8. A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

12.9. A(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – (produto/ serviço) deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação ISSQN/ ICMS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx> de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011;

12.10. A nota Fiscal Eletrônica Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo Órgão solicitante, na pessoa do servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora;

12.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetário;

12.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial deste Termo de Referência, o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Objeto, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Objeto, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Objeto ou do saldo não atendido do Objeto, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Objeto, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Objeto por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato	01

13.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

13.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

13.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.9. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à

CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

13.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.13. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do Superintendente de Meio Ambiente e a da alínea “d” é da competência exclusiva do Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis.

13.14. A aplicação das sanções previstas no caput desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento, os interessados cuja falência tenha sido decretada e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

I) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração;

II) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

III) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

IV) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas por Lei;

V) constituídos sob a forma de cooperativas, cujos serviços demandem a prestação de trabalho por meio de mão de obra estruturada sob dependência (subordinação), de acordo com o art. 5º da Lei nº 12.690/2012, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e o Enunciado n.º 281 da Súmula do TCU.

(Assinado Eletronicamente)

Paulo Victor S. Santos

Mat. 3400057

Responsável Elaborador

(Assinado Eletronicamente)

Maurício Lamego Pinho

Mat. 3400047

Autorizado pelo Diretor-Presidente do IMAAR

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Suisso Santos, Coordenador Técnico**, em 03/06/2026, às 11:03, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Lamego Pinho, Presidente**, em 03/06/2026, às 11:07, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01287339** e o código CRC **7F979488**.

Referência: Processo nº SEI-2025-24000534

SEI nº 01287339

Rua do Comércio, 17, - Bairro Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23900-421
Telefone: